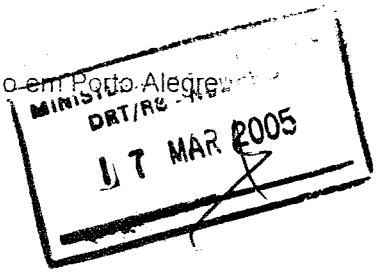
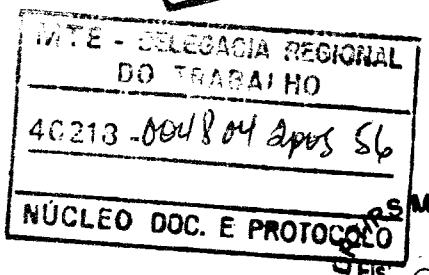
Ilma. Sra. Delegada Regional do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho em Porto Alegre







ENTIDADE SINDICAL DE TRABALHADORES CONVENENTE

DENOMINAÇÃO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA-RS

Nº REGISTRO SINDICAL: Carta Sindical obtida através do processo MTPS 116.516/65, em março de1965, e registrada no Livro 44, fl. 20 CNPJ: 92.965.664/0001-03

REPRESENTANTW LEGAL

NOME: Antonio Johann CARGO: Presidente CPF/MF: 078.119.500-49

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 21.10.2004, no município de Porto Alegre/RS.

ENTIDADE SINDICAL PATRONAL CONVENENTE

DENOMINAÇÃO: SINDICATO DAS ENTIDADES PATRONAIS DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL, DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E SINDICAIS, DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDEPARS

Nº REGISTRO SINDICAL: 24000 001268/91-83 CNPJ: 93.849.503/0001-1

REPRESENTANTW LEGAL

NOME: Enio L. Schein CARGO: Presidente CPF/MF: 058.570.310-87

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: realizada em 11.01.2005, no município de Porto Alegre/RS.

por seus procuradores, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada pelos representantes autorizados nas Assembléias acima identificadas.

Para tanto, apresentam 4 (quatro) vias originais do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Novo Hamburgo, 18 de março de 2005.

REPRESENTANTE LEGAL DO SINDICATO DE TRABALHADORES CONVENENTE

NOME: Antonio Johann CARGO: Presidente do SENALBA-RS CPF/MF: 078.119.500-49

ASSINATURA _____ RUBRICA _____

REPRESENTANTE LEGAL DO SINDICATO PATRONAL CONVENENTE

NOME: Enio L. Schein CARGO: Presidente CPF/MF: 058.570.310-87

ASSINATURA _____ RUBRICA _____

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls:
Rubrica

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA/RS

e

SINDICATO DAS ENTIDADES PATRONAIS DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL, DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E SINDICAIS, DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDEPARS,

estabelecem entre si a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, conforme arts. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULAMENTO

CAPÍTULO I

Abrangência e Data-Base

01 - ABRANGÊNCIA

O contido na presente convenção abrange exclusivamente o Centro Tecnológico do Couro, Calçados e Afins – CTCCA, em Novo Hamburgo, e seus empregados.

02 - DATA-BASE

É mantida como data-base da categoria profissional 1º de fevereiro.

M. DO TRABALHO E EMPREGO - DRT/RS
Fls: 02
Rubrica:

CAPÍTULO II

Reajustamento Salarial e Benefícios Pecuniários

03 - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os trabalhadores terão concedida majoração salarial de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento), a incidir sobre os salários resultantes do estabelecido na cláusula nº 03 e seus subitens da convenção coletiva de trabalho protocolada junto à Delegacia Regional do Trabalho sob o nº 46218.005236/2004-20.

03.1 – Fica perfeitamente esclarecido que as majorações salariais ora pactuadas o foram de forma transacional, quitando-se, assim, a inflação ocorrida até 31.01.2005.

03.2 - O salário a ser tomado por base, quando de reajustamentos coercitivos futuros, inclusive por ocasião da revisão da presente, será o resultante da aplicação do estabelecido nesta cláusula.

03.2 – Em razão da data da assinatura desta convenção, as diferenças remuneratórias decorrentes do nela estabelecido e referentes ao mês de fevereiro de 2005 serão satisfeitas juntamente com os salários do mês de março de 2005.

04 - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

É mantido adicional por tempo de serviço ("qüinqüênio") em valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário básico mensal do empregado beneficiado, por qüinqüênio de tempo de serviço prestado, a partir de 1º de fevereiro de 2000, ao mesmo empregador, o que significa dizer que o adicional de que trata esta cláusula só será exigível a partir de 1º de fevereiro de 2005.

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls: 03
Rubrica

04.1 - Para fins de apuração do tempo de serviço, não serão somados os períodos correspondentes a diferentes contratos de trabalho, ainda que com o mesmo empregador, considerando-se, tão somente, tempo de serviço correspondente ao contrato de trabalho em vigor e transcorrido a partir de 1º de fevereiro de 2000.

05 - REEMBOLSO CRECHE

O empregador adotará o sistema de "reembolso-creche", a um custo mensal de R$93,73 (noventa e três reais e setenta e três centavos), em benefício de todas as empregadas com filhos até 24 (vinte e quatro) meses de idade, que comprovem efetivamente utilizarem serviços de creche.

06 - FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado do CTCCA, que deixar de exercer função gratificada ou comissionamento de cargo exercitados há mais de 1 (um) ano, terá o valor da correspondente gratificação reduzido gradativamente, da seguinte forma:

a - 1º mês após a destituição, redução de 20% (vinte por cento);

b - 2º mês após a destituição, redução de 40% (quarenta por cento);

c - 3º mês após a destituição, redução de 60% (sessenta por cento);

d - 4º mês após a destituição, redução de 80% (oitenta por cento);

e – 5º mês após a destituição, redução de 100% (cem por cento).

07 - DESCONTOS AUTORIZADOS

O empregador somente poderá proceder descontos nos salários de seus empregados nos casos previstos e decorrentes de lei e quando expressamente autorizados pelo empregado interessado e desde que referentes a: descontos bancários na forma da Lei nº 10.820/2003, adiantamentos salariais, refeições,

Fls: 04
Rubrica

transporte, previdência privada, seguro de vida e acidentes pessoais, associações, clubes, cooperativas, compras no próprio estabelecimento, mensalidades do Sindicato, despesas ou convênios com hospitais, médicos, odontólogos, laboratórios, ópticas, farmácias, bem como fornecimento de ranchos e compras intermediadas pelo empregador ou associação de funcionários, e, ainda, financiamentos próprios ou em convênio com entidades bancárias.

07.1 - As autorizações poderão ser revogadas pelo servidor a qualquer tempo.

07.2 - O somatório dos descontos realizados com base no previsto nesta cláusula não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do salário básico do empregado no mês.

07.3 - Fica estabelecido que independem de autorização os descontos decorrentes de prejuízos sofridos pela empregadora e decorrentes de ato de responsabilidade do empregado, sejam eles dolosos ou culposos.

08 - VALE TRANSPORTE

O empregador poderá descontar de seus empregados, a título de vale-transporte, importância inferior a 6% (seis por cento) dos salários desses, sem que tal procedimento caracterize o fornecimento de salário-utilidade, uma vez que a legislação pertinente à matéria estabelece apenas o valor máximo que pode ser descontado.

08.1 - O SENALBA/RS reconhece que a sede do CTCCA, localizada na Rua Araxá nº 750, em Novo Hamburgo, está situada em local de fácil acesso, servido por transporte regular público.

M. DO TRABALHO E EMPREGO - DRT/RS
Fls: 05
Rubrica:

CAPÍTULO III

Benefícios Diversos

09 - SEGURO DE VIDA

O empregador manterá seguro de vida para seus empregados, com pecúlio em valor equivalente a 20 (vinte) vezes o valor do salário do empregado, vigente na data da estipulação, em caso de morte natural, e em valor equivalente a 40 (quarenta) vezes o valor do salário do empregado, vigente na data da estipulação, em caso de morte acidental.

09.1 - Fica expressamente estabelecido que, em razão da natureza eminentemente assistencial da vantagem ora instituída, do fato de o empregador custear o pagamento do prêmio do seguro nenhuma vantagem decorrerá para o empregado, nem mesmo a título de salário-utilidade.

10 - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas e, portanto, remuneradas, as decorrentes de exames ou provas obrigatórias, que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, a serem realizadas em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicados, por escrito, ao empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e comprovadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

11 - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Os empregados poderão realizar cursos de aperfeiçoamento, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que exercem, desde que dispensados para tanto pelo empregador.

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls: 06
Rubrica:

11.1 - No caso de realização de curso que ocorra, no todo ou em parte, após o horário normal de prestação de serviços, as horas excedentes à jornada normal de trabalho não serão pagas como serviço extraordinário, quando de presença facultativa, e serão pagas como extraordinárias quando de freqüência obrigatória.

CAPÍTULO IV

Garantias de Emprego ou Salário

12 – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A empregada gestante terá estabilidade provisória assegurada no emprego, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

12.1 - A confirmação da gravidez deverá ser feita perante o empregador, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar da data da notificação da eventual rescisão contratual. A comprovação, se anterior à formalização da rescisão, importará na anulação da comunicação da despedida, e, se posterior, na readmissão.

13 - GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTANDO

O empregado que comprovar antecipadamente ao empregador, mediante certidão fornecida pelo INSS ou mediante comprovação inequívoca e incontroversa, estar a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria ordinária mínima e que conte com um mínimo de 10 (dez) anos de serviço no emprego, fica garantido o emprego ou o salário durante o tempo faltante para aposentar-se, ressalvada a ocorrência de justa causa. Esta garantia será assegurada por uma única vez e cessará automaticamente, findo o período de 12 (doze) meses.

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls: 07
Rubrica:

14 - GARANTIAS DE EMPREGO - INDENIZAÇÃO

Sempre que questionada, inclusive judicialmente, a validade da rescisão de contrato de trabalho de empregado detentor das garantias de emprego previstas nas cláusulas nº 12 e 13 desta convenção ou de qualquer garantia de emprego prevista em lei, como ocorre com aquela de que trata o art. 10, inc. II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, se entendida inválida a rescisão, a controvérsia se resolverá mediante indenização do prazo faltante para término da garantia e não através de reintegração no emprego.

CAPÍTULO V

Segurança e Saúde no Trabalho

15 - ELEIÇÕES PARA A CIPA

O empregador comunicará ao SENALBA/RS o início do processo eleitoral para os membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

16 - UNIFORMES

Quando o empregador exigir o uso de uniforme em serviço, deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados.

CAPÍTULO VI

Regime Horário

17 - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Atendendo interesses recíprocos, o empregador poderá estabelecer, individual ou coletivamente, com seus empregados, sistema de suplementação de

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls: 08
Rubrica:

jornada diária mediante compensação com supressão parcial ou total de jornada de trabalho anterior ou posterior, respeitados os limites legais, inclusive o disposto no § 2º do art. 59 da CLT.

17.1 - O sistema de crédito e correspondente débito de horas, referente ao estabelecido nesta cláusula, será apurado em planilhas próprias, com acerto no mês seguinte ao do término da vigência desta convenção coletiva de trabalho.

17.2 - Embora o prazo de duração do sistema de crédito e correspondente débito de horas seja o mesmo desta convenção coletiva de trabalho, em seu curso poderão ser estabelecidos múltiplos períodos para sua observância, seja por todos os empregados, por empregados de determinados setores ou por grupos de empregados.

17.3 - O valor final de crédito em favor do empregado será pago com incidência do adicional devido e pelo valor do salário vigente no mês de pagamento.

17.4 - O valor de crédito em favor do empregador (débito do empregado) será descontado do empregado pelo valor do salário-hora vigente em cada época própria.

18 - COMPENSAÇÃO PARA GOZO DE FOLGAS

O empregador poderá suprimir o trabalho em determinado dia ou dias, mediante compensação com trabalho em sábados ou em outros dias da semana, respeitado o limite máximo de 10 (dez) horas para duração da jornada de trabalho, com vista ao alargamento de períodos de repousos semanais ou de feriados e ao estabelecimento de períodos de recesso.

19 - HORAS EXTRAS

A jornada laboral diária excedente a 10 (dez) horas será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário hora do respectivo empregado, caso inexistente prorrogação com compensação de jornada.

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls: 09
Rubrica:

CAPÍTULO VII
Rescisão Contratual

20 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA E SALÁRIOS

No ato do pagamento das verbas rescisórias, o empregador deverá entregar a seu empregado, quando por ele expressamente solicitado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a relação de seus salários relativos ao período de até 36 (trinta e seis) meses trabalhados, para fins da seguridade social.

21 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

O SENALBA/RS manterá permanentemente pessoa na Rua Júlio de Castilhos nº 405, Sala 501, Edifício Diplomata, em Novo Hamburgo, para homologação de rescisões de contratos de trabalho de empregados do CTCCA.

21.1 - A homologação de rescisões contratuais procedidas sob alegação de justa causa terá como efeito tão só comprovar o pagamento das parcelas decorrentes da rescisão.

CAPÍTULO VIII
Disposições Diversas

22 - QUADRO DE AVISOS

O SENALBA/RS, com prévia autorização de Diretor do CTCCA, poderá utilizar os quadros de aviso das unidades operacionais deste, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

MIN. DO TRABALHO E EMPREGO - DRT/RS
Fls: 10
Rubrica:

23 - DESCONTO ASSISTENCIAL

O empregador descontará de todos os seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo SENALBA, associados ou não, atingidos ou não pelo ora acordado, a título de "contribuição assistencial", no pagamento dos salários relativos ao mês de março, o valor correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do salário do empregado. As quantias resultantes desse desconto deverão ser recolhidas ao SENALBA/RS.

23.1 - A efetivação dos descontos previstos nesta cláusula subordina-se à expressa autorização do trabalhador, manifestada perante o empregador até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, inclusive sob a forma de "lista".

23.2 - O empregador recolherá ao SENALBA/RS as quantias descontadas em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após a efetivação dos respectivos descontos, inclusive as referentes a mensalidades do Sindicato, previstas na cláusula nº 07, supra.

23.3 - O empregador, deixando de proceder o recolhimento da contribuição assistencial de que trata esta cláusula no prazo fixado, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o total devido.

CAPÍTULO IX
Celebração, Cumprimento, Vigência, Prorrogação e Revisão da Convenção

24 - DECLARAÇÕES

O SENALBA/RS declara haver observado todas as prescrições legais e as contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração de convenção coletiva de trabalho.

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls: 11
Rubrica:

25 - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Compromete-se o segundo convenente (SINDEPARS) a promover o depósito de uma via da presente convenção coletiva de trabalho, para fins de registro e arquivamento, na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, consoante dispõe o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

26 - DIREITOS E DEVERES

As partes convenentes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesta convenção.

27 - PENALIDADES

No caso de descumprimento do contido nesta convenção coletiva de trabalho, por qualquer das partes, inclusive pelos empregados beneficiados, haverá a incidência da multa que houver sido especificada nas cláusulas supra.

28 - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

29 - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

As disposições da presente convenção, findo o prazo de sua vigência, poderão ser prorrogadas por até um ano, ou revistas total ou parcialmente, sendo indispensável, em qualquer hipótese, termo aditivo firmado pelos convenentes ou nova convenção coletiva de trabalho.

30 - VIGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de fevereiro de 2005.

M. DO TRABALHO E EMPREGO - DRT/RS
Fls: 12
Rubrica:

E, por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os convenentes assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,** em 4 (quatro) vias.

Novo Hamburgo, 18 de março de 2005.

REPRESENTANTE LEGAL DO SINDICATO DE TRABALHADORES CONVENENTE

NOME: Antonio Johann | CARGO: Presidente do SENALBA-RS | CPF/MF: 078.119.500-49

ASSINATURA _____ RUBRICA _____

PROCURADOR DO SINDICATO DE TRABALHADORES CONVENENTE

NOME: Tarcísio Battú Wichrowski | OAB/RS: 5.773 | CPF/MF: 010.948.900-49

ASSINATURA _____ RUBRICA _____

REPRESENTANTE LEGAL DO SINDICATO PATRONAL CONVENENTE

NOME: Enio L. Schein | CARGO: Presidente | CPF/MF: 058.570.310-87

ASSINATURA _____ RUBRICA _____

PROCURADOR DO SINDICATO PATRONAL CONVENENTE

NOME: Edson Morais Garcez | OAB/RS: 6.331 | CPF/MF: 006.933.750-00

ASSINATURA _____ RUBRICA _____